Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.935, de 26 de outubro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR os complementos dos repasses dos exercícios de 1996 a 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arapongas a parcelar, em setenta e dois meses, as diferenças de repasses dos valores advindos da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios e Taxa de Combate a Incêndio junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR dos exercícios de 1996 a 2000, no valor previsto de R$ 1.152.372,17 (um milhão, cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo do Município de Arapongas autorizado a parcelar, em vinte e quatro meses, as diferenças de repasses dos valores advindos da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios e Taxa de Combate a Incêndio junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR do exercício de 2001, no valor previsto de R$ 129.614,40 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 3º - As parcelas tratadas nos artigos anteriores serão corrigidas monetariamente através da Unidade Fiscal de Arapongas – UFA.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 27/10/02
Olinda
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.935, de 26 de outubro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a parcelar junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR os complementos dos repasses dos exercícios de 1996 a 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arapongas a parcelar, em setenta e dois meses, as diferenças de repasses dos valores advindos da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios e Taxa de Combate a Incêndio junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR dos exercícios de 1996 a 2000, no valor previsto de R$ 1.152.372,17 (um milhão, cento e cinqüenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo do Município de Arapongas autorizado a parcelar, em vinte e quatro meses, as diferenças de repasses dos valores advindos da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios e Taxa de Combate a Incêndio junto ao FUNREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR do exercício de 2001, no valor previsto de R$ 129.614,40 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 3º - As parcelas tratadas nos artigos anteriores serão corrigidas monetariamente através da Unidade Fiscal de Arapongas – UFA.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2002

JOSE A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 27 / 10 / 2002
Funcionário